



Transporte terrestre de produtos perigosos – Ficha de emergência — Requisitos mínimos

APRESENTAÇÃO

1) Este Projeto de Revisão foi elaborado pela Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos (CE-016:400.004) do Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego (ABNT/CB-016), nas reuniões de:

12.07.2019	13.09.2019	04.10.2019
------------	------------	------------

a) é previsto para cancelar e substituir a ABNT NBR 7503:2018, quando aprovado, sendo que nesse ínterim a referida norma continua em vigor;

b) não tem valor normativo.

2) Aqueles que tiverem conhecimento de qualquer direito de patente devem apresentar esta informação em seus comentários, com documentação comprobatória.

3) Analista ABNT – Rafael Ramos.



Transporte terrestre de produtos perigosos – Ficha de emergência — Requisitos mínimos

Dangerous goods ground transportation — Emergency form — Minimum requirements

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização.

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da ABNT Diretiva 2.

A ABNT chama a atenção para que, apesar de ter sido solicitada manifestação sobre eventuais direitos de patentes durante a Consulta Nacional, estes podem ocorrer e devem ser comunicados à ABNT a qualquer momento (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

Os Documentos Técnicos ABNT, assim como as Normas Internacionais (ISO e IEC), são voluntários e não incluem requisitos contratuais, legais ou estatutários. Os Documentos Técnicos ABNT não substituem Leis, Decretos ou Regulamentos, aos quais os usuários devem atender, tendo precedência sobre qualquer Documento Técnico ABNT.

Ressalta-se que os Documentos Técnicos ABNT podem ser objeto de citação em Regulamentos Técnicos. Nestes casos, os órgãos responsáveis pelos Regulamentos Técnicos podem determinar as datas para exigência dos requisitos de quaisquer Documentos Técnicos ABNT.

A ABNT NBR 7503 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego (ABNT/CB-016), pela Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos (CE-016:400.004). O Projeto de Revisão circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº XX, de XX.XX.XXXX a XX.XX.XXXX.

A ABNT NBR 7503:2020 cancela e substitui a ABNT NBR 7503:2018, a qual foi tecnicamente revisada.

O Escopo em inglês da ABNT NBR 7503 é o seguinte:

Scope

This document specifies a test method for investigating the oxidative stability of ultra-high-molecular-weight polyethylene (UHMWPE) materials as a function of processing and sterilization method. This document describes a laboratory method for accelerated ageing of UHMWPE specimens and components for total joint prostheses. The UHMWPE is aged at elevated temperature and at elevated oxygen pressure, to accelerate oxidation of the material and thereby allow for the evaluation of its potential long-term chemical and mechanical stability.



Transporte terrestre de produtos perigosos – Ficha de emergência — Requisitos mínimos

1 Escopo

Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para o preenchimento da ficha de emergência para o transporte terrestre de produtos perigosos.

Esta Norma não é aplicável ao transporte de produtos não classificados como perigosos para o transporte, conforme legislação específica.

2 Referências normativas

Os documentos a seguir são citados no texto de tal forma que seus conteúdos, totais ou parciais, constituem requisitos para este Documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR 7500, *Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos*

ABNT NBR 7501, *Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia*

ABNT NBR 9735, *Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos*

ABNT NBR 10271, *Conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário do ácido fluorídrico*

ABNT NBR 14619, *Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química*

3 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os termos e definições da ABNT NBR 7501 e os seguintes.

3.1

equipagem

pessoa(s) que garante(m) o serviço de um trem

3.2

partes por milhão

ppm

medida de concentração equivalente a 10^{-6}

4 Requisitos

4.1 A ficha de emergência é elaborada para cada produto classificado de acordo com a numeração ONU.



Para diferentes produtos com o mesmo número ONU, o mesmo nome apropriado para embarque (inclusive o nome técnico, quando aplicável) e o mesmo estado físico, pode ser usada a mesma ficha de emergência, desde que sejam aplicáveis as mesmas informações de emergência, exceto quando previsto em legislação vigente.

4.2 A ficha de emergência é destinada às equipes de atendimento à emergência. As informações de segurança do produto transportado, bem como as orientações sobre as medidas de proteção e ações em caso de emergência devem constar na ficha de emergência para facilitar a atividade das equipes em uma emergência.

Os expedidores de produtos perigosos são responsáveis pela elaboração da ficha de emergência dos produtos com base nas informações fornecidas pelo fabricante ou importador do produto.

4.3 O idioma a ser usado deve ser o oficial do Brasil.

NOTA O modelo de ficha de emergência desta Norma pode ser utilizado como instruções escritas para o caso de qualquer acidente com produtos perigosos, constantes no Acordo para a facilitação do transporte de produtos perigosos no Mercosul, desde que redigida nos idiomas oficiais dos países de origem, trânsito e destino.

4.4 A ficha de emergência deve fornecer as informações sobre o produto perigoso em seis áreas, cujos títulos e sequência estão descritos de 4.4.1 a 4.4.6.

As seis áreas devem ser separadas claramente e os títulos devem ser apresentados em destaque.

Esta Norma permite flexibilidade para adaptar diferentes sistemas de edição, leiaute e transmissão de texto. É livre a formatação dos títulos e textos, como, fonte, tamanho, cor, maiúsculo, minúsculo, sublinhado etc.

4.4.1 A área “A” deve conter o seguinte:

- a) o título: “Ficha de emergência”;
- b) a identificação do expedidor, tanto para produtos nacionais quanto para importados, os títulos: “Número de risco”, “Número da ONU” ou “Número ONU”, “Classe ou subclasse de risco”, “Descrição da classe ou subclasse de risco” e “Grupo de embalagem”, devendo estes serem preenchidos com as seguintes informações:
 - 1) título “Expedidor”: deve ser preenchido com a identificação do expedidor. O uso do título “Expedidor” é facultativo;
 - logomarca da empresa: nesta área pode (facultativo) ser colocada a logomarca (logotipo) da empresa expedidora. Caso a logomarca da empresa seja inserida, pode ser impressa em qualquer cor;
 - título “Endereço”: deve ser preenchido com o endereço do Expedidor, sendo facultativa a inclusão do CEP. Não é necessário que o endereço constante na ficha de emergência seja o mesmo do documento fiscal, podendo ser o endereço da matriz ou de uma das filiais do expedidor, se houver. O uso do título “Endereço” é facultativo;
 - título “Telefone” ou “Telefones”: deve ser preenchido com o número do telefone do expedidor. Deve conter ainda o número do telefone (disponível 24 h por dia) da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto perigoso em caso



de emergência. Este telefone pode ser do expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou empresa contratada para atendimento à emergência. Caso o telefone da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto seja do próprio expedidor, pode constar apenas o número de um telefone do expedidor. O uso do título “Telefone” ou “Telefones” é facultativo;

2) títulos: “Número de risco”, “Número da ONU” ou “Número ONU”, “Classe ou subclasse de risco”, “Descrição da classe ou subclasse de risco” e “Grupo de embalagem”, devendo estes serem preenchidos com as seguintes informações:

- título “Número de risco”: deve ser preenchido com o número de risco do produto perigoso. No caso específico dos explosivos da classe 1 que não possuem número de risco, deve ser colocada a sigla “NA” referente à informação de “não aplicável”;
- título “Número da ONU” ou “Número ONU”: devendo ser preenchido com o número da ONU do produto perigoso;
- título “Classe ou subclasse de risco”: deve ser preenchido com o número da classe de risco do produto perigoso, nos casos específicos das classes 3, 7, 8 e 9. Nos casos das classes de risco 2, 4, 5 e 6, onde há subdivisão em subclasses de risco, deve ser informado o número da subclasse de risco do produto perigoso. No caso específico da classe 1, devem ser informados o número da subclasse de risco e a letra correspondente ao grupo de compatibilidade do explosivo. A classe ou subclasse de risco se refere ao risco principal do produto perigoso. Quando existir risco subsidiário para o produto, pode ser incluído nesta área ou na área “B”. Caso opte por incluir nesta área, deve ser incluído o título “Risco subsidiário” e preenchido com o número da classe ou subclasse de risco subsidiário do produto perigoso;
- título “Descrição da classe ou subclasse de risco”: deve ser preenchido com a definição (nome) da classe ou subclasse de risco do produto perigoso. A definição (nome) da classe ou subclasse de risco se refere ao risco principal do produto. No caso da Classe 9, em razão da definição (nome) ser extensa, na descrição da classe de risco, podem constar apenas as palavras “Substâncias e artigos perigosos diversos”. No caso da subclasse 4.1, podem constar apenas as palavras “Sólidos inflamáveis”. No caso específico da classe 1, deve ser preenchido com a definição (nome) “Explosivos”, referente à classe de risco, e não as definições (nomes) das subclasses. Quando existir risco subsidiário para o produto e for incluído nesta área, este título “Descrição da classe ou subclasse de risco” deve ser preenchido com a definição (nome) da classe ou subclasse de risco principal e subsidiário do produto perigoso;
- título “Grupo de embalagem”: deve ser preenchido em algarismos romanos o grupo de embalagem do produto perigoso indicado na coluna 6 ou em provisão especial da relação de produtos perigosos. Nos casos onde na coluna 6 ou em alguma provisão especial não constar o grupo de embalagem, deve ser colocada a sigla “NA” referente à informação de “não aplicável”.

NOTA O grupo de embalagem, quando exigido, consta na coluna 6 ou em alguma provisão especial da relação de produtos perigosos das instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos constante na legislação em vigor.

c) o título: “Nome apropriado para embarque”. O nome apropriado para embarque do produto perigoso deve ser preenchido conforme previsto na relação de produtos perigosos das instruções complementares do regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos da legislação



vigente [4] (ver NOTA). Para números ONU que possuem mais de um nome apropriado para embarque separados por “ou” na descrição da relação, desde que sejam aplicáveis as mesmas informações de emergência, este título pode ser preenchido com quaisquer um ou todos os nomes descritos na relação, como por exemplo:

- ONU 1263, cujo nome apropriado para embarque na relação é “TINTA (incluindo tintas, lacas, esmaltes, tinturas, goma-lacas, vernizes, polidores, enenchimentos líquidos e bases líquidas para lacas) ou MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS (incluindo diluentes ou redutores para tintas)”, o nome apropriado para embarque pode ser preenchido com: “TINTA”, “MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS” ou “TINTA ou MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS”;

O título “Nome comercial”: tanto o título como o nome comercial do produto perigoso podem (facultativo) ser acrescentados abaixo do nome apropriado para embarque.

NOTA O nome apropriado para embarque consta na relação de produtos perigosos das instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos constante na legislação vigente. Para o caso dos produtos que possuem a provisão especial 274, é colocado o nome técnico entre parênteses imediatamente após o nome apropriado para embarque.

4.4.2 A área “B” é destinada ao título “Aspecto”.

Esta área deve ser preenchida com a descrição do estado físico do produto, podendo-se citar cor e odor. Pode ser incluída nesta área ou na área “A” a descrição do risco subsidiário do produto, quando existir. Incompatibilidades químicas previstas na ABNT NBR 14619 podem ser expressas neste campo, bem como os produtos não classificados como perigosos que possam acarretar reações químicas que ofereçam risco. Incompatibilidades químicas previstas na FISPQ e não previstas na ABNT NBR 14619 podem ser incluídas nesta área, quando aplicável no transporte.

4.4.3 A área “C” é destinada ao título “EPI de uso exclusivo da equipe de atendimento à emergência” ou ao título “EPI de uso exclusivo para a equipe de atendimento à emergência”.

Devem ser mencionados, única e exclusivamente, os equipamentos de proteção individual para o(s) integrante(s) da equipe que forem atender à emergência, devendo-se citar a vestimenta apropriada (por exemplo, roupa, capacete, luva, bota etc.) e o equipamento de proteção respiratória, quando exigido: tipo da máscara (peça semifacial, peça facial inteira etc.) e tipo de filtro (químico, mecânico ou combinado).

Em razão da ficha de emergência ser destinada às equipes de atendimento à emergência, neste campo não pode ser incluído o EPI do motorista ou da equipagem (transporte ferroviário), constante na ABNT NBR 9735.

Após a relação dos equipamentos, pode ser incluída a seguinte frase: “O EPI do motorista está especificado na ABNT NBR 9735”. No caso de transporte ferroviário, o termo “motorista” pode ser substituído por “equipagem”, ou utilizar os dois termos “motorista e/ou equipagem”.

No caso de transporte ferroviário, entende-se que o termo “motorista” é aplicável também à equipagem do transporte ferroviário.

4.4.4 A área “D” deve conter o título “Riscos” e os seguintes subtítulos:

a) “Fogo”:

Esta área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação ao fogo. Devem ser mencionadas as características intrínsecas do produto de incendiar-se e/ou explodir, além dos riscos que o produto possa oferecer quando submetido a condições externas envolvendo calor, faísca, fogo, outras fontes de ignição e contatos com outros produtos não compatíveis com o(s) produto(s) transportado(s), se puderem gerar fogo/explosão. Somente no caso de líquidos com risco de inflamabilidade, deve-se citar o ponto de fulgor, ou a faixa, caso o produto não permita determinação exata deste parâmetro. Devem ser citados os limites de explosividade, quando disponíveis, de modo a facilitar o atendimento à emergência;

b) “Saúde”:

Esta área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação à saúde. Devem ser mencionados os efeitos imediatos à exposição e/ou contato do produto com o corpo humano, como queimadura, irritação nas vias respiratórias e digestivas, asfixia, narcose, citando vias de absorção (inalação, contato ou ingestão), lesões agudas e/ou crônicas. Pode ser indicada a toxicidade inalatória (CL₅₀ em ppm) dos produtos da subclasse 2.3 (gases tóxicos). Para os produtos da subclasse 6.1 (substâncias tóxicas), podem ser indicados os parâmetros que embasaram a classificação (dosagem letal (DL₅₀ em miligramas por quilogramas) e/ou concentração letal (CL₅₀ em miligramas por litro);

c) “Meio Ambiente”:

— Esta área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação ao meio ambiente. Devem ser relacionados os danos causados devido à possível alteração da qualidade do ar, da água e do solo, e se o produto é solúvel em água. Informar a densidade (ou a faixa) dos líquidos, de vapores e de gases, se são mais pesados ou mais leves que a água ou o ar, e a reação com outros materiais.

4.4.5 A área “E” é destinada ao título: “Em caso de acidente”.

4.4.6 A área “F” é reservada às providências a serem tomadas em caso de acidente, devendo conter os seguintes títulos:

a) “Vazamento”:

Em caso de vazamento, devem ser mencionados os procedimentos a serem tomados (não é necessário citar os subtítulos citados a seguir):

- isolamento da área: indicando o raio mínimo em todas as direções da distância de isolamento ou evacuação inicial. Quando disponível, indicar a área de isolamento na direção do vento em função das condições climáticas;
- estancamento do vazamento: indicar procedimentos e equipamentos/materiais a serem utilizados;
- contenção das porções vazadas: indicar formas de contenção adequadas e contraindicadas (se houver);
- precauções: indicar as precauções que devem ser tomadas na realização de transbordo e as possíveis restrições do manuseio do produto;



b) “Fogo”;

Essa área é destinada à descrição dos procedimentos a serem tomados em caso de fogo. Devem ser mencionadas as precauções quanto à possibilidade de explosão, os agentes extintores ou outros meios de extinção recomendados, os contraindicados e os meios de resfriamento;

c) “Poluição”:

Devem ser mencionados os procedimentos em caso de poluição ambiental. Citar, quando necessário, agentes neutralizantes para o risco do produto e proporção recomendada em relação à quantidade vazada. Deve ser indicada a forma de recolhimento do resíduo, se houver;

d) “Envolvimento de pessoas”:

Devem ser mencionados os primeiros socorros a serem prestados no caso de ingestão, inalação e contato com os olhos e pele;

e) “Informações ao médico”:

Deve ser mencionado o correspondente tratamento ao paciente e, quando recomendado, os antídotos e contraindicações. Estas informações devem ser fornecidas por um serviço médico ou profissional qualificado especializado;

f) “Observações”:

Este campo pode conter informações complementares, quando houver necessidades específicas para o produto ou para o veículo/equipamento, como:

- instruções ao motorista ou equipagem, em caso de emergência;
- número CAS das substâncias que contribuíram para a classificação do produto como perigoso;
- inclusão do nome do fabricante, com endereço e telefone, caso o fabricante do produto não seja o expedidor. Neste caso, deve ser acrescentada a palavra “Fabricante”;
- inclusão do nome, endereço e telefone do expedidor, no caso de uso da ficha de emergência do fabricante, importador ou distribuidor do produto. Neste caso, deve ser incluído também o número do telefone (disponível 24 h por dia) da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto em caso de emergência. Este telefone pode ser do próprio expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer outra equipe contratada para atender às emergências. Pode ser colocado o logotipo da empresa expedidora nesta área. Neste caso deve ser acrescentada a palavra “Expedidor” após a identificação da empresa;
- qualquer informação de rastreabilidade (data, versão etc.) da ficha de emergência.

Um modelo opcional de ficha de emergência é apresentado na Figura A.1 e a sequência das áreas e campos respectivos é apresentada no Anexo B.

4.4.7 A ficha pode conter no seu verso ou após as informações de 4.4.1 a 4.4.6, o seguinte:

- telefone de emergência 193 da corporação de bombeiros;
- telefone de emergência 190 da polícia;



- telefone de emergência 199 da defesa civil;
- telefone dos órgãos de meio ambiente estadual (no mínimo ao longo do itinerário);
- telefone de emergência 191 da polícia rodoviária federal;
- telefone dos órgãos competentes para as classes 1 (explosivos) e 7 (materiais radioativos) (no mínimo ao longo do itinerário);
- telefones de emergência de órgãos de informações centralizadas. Estes telefones não se referem ao telefone citado em 4.4.1-b);
- data da versão atual da ficha de emergência.



Anexo A (informativo)

Ficha de emergência

A Figura A.1 apresenta um modelo opcional de ficha de emergência.

FICHA DE EMERGÊNCIA	
Nome apropriado para embarque	Número de risco: Número da ONU: Classe ou subclasse de risco: Descrição da classe ou subclasse de risco: Grupo de embalagem:
Aspecto:	
EPI de uso exclusivo da equipe de atendimento à emergência:	
Fogo:	RISCOS
Saúde:	
Meio Ambiente:	
EM CASO DE ACIDENTE	
Vazamento:	
Fogo:	
Poluição:	
Envolvimento de pessoas:	
Informações ao médico:	
Observações:	

← Área A

← Área B

← Área C

← Área D

← Área E

← Área F

Figura A.1 – Modelo opcional de ficha de emergência



Anexo B (informativo)

Sequência de áreas e informações da ficha de emergência

A sequência de áreas e informações da ficha de emergência são apresentadas nesta ordem:

- a) área A: “Ficha de emergência”:
 - Expedidor (logomarca, endereço e telefone);
 - Nome apropriado para embarque;
 - Número de risco;
 - Número da ONU;
 - Classe ou subclasse de risco;
 - Risco subsidiário;
 - Descrição da classe ou subclasse de risco;
 - Grupo de embalagem;
- b) área B: “Aspecto”;
- c) área C: “EPI de uso exclusivo da equipe de atendimento à emergência”;
- d) área D: “Riscos”:
 - Fogo;
 - Saúde;
 - Meio ambiente;
- e) área E: “Em caso de acidente”;
- f) área F:
 - Vazamento;
 - Fogo;
 - Poluição;
 - Envolvimento de pessoas;
 - Informações ao médico;
 - Observações.



Bibliografia

- [1] Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, da Presidência da República, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – RTPPP (atualizado pela Resolução ANTT nº 5.848, de 25 de junho de 2019, e suas atualizações) e suas instruções complementares.
- [2] Decreto Federal nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, da Presidência da República, que aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos e dá outras providências
- [3] Decreto Federal nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996, da Presidência da República, que dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, de 30 de dezembro de 1994.
- [4] Resolução nº 5.232, de 16 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e suas atualizações.